



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 484/2010

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE SOM
AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE
ES.

O PREFEITO ITAMIR D... SANTO, SR.
SABER... FAZ
LEI.

MUNICÍPIO DO

da presente Lei, considera-se eq...
autor... conjunta ou isoladamente, a... não
diretamente

- Unidade principal, responsável pela fonte do áudio;
- I - Alto-falantes;
- II - Amplificadores

Art... níveis de pressão sonora e... o nível
máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos... e os
métodos... para sua medição e avaliação são os... tidos pela

Brejetuba - ES - Brasil

Art... níveis de pressão sonora deverão permanecer...
70 (setenta) decibéis no período de 7:00 às 18:00
(sessenta) decibéis no período de 18:00 às 22:00 horas e 40 (quarenta)
decibéis no período de 22:00 às 07:00 horas.

Stapp



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos nesta Lei para a zona de onde proceder a reclamação.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis, penal e das definidas em lei estadual, a autoridade competente, sujeito a pagamento de multa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) multa administrativa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da VRTM, em regime de multa diária, por reincidência;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da VRTM, dobrado a cada reincidência, por reincidência;

Art. 4º - A Divisão da Polícia Militar autorizada a proceder à fiscalização e aplicar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Art. 5º - Fica expressamente proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, por qualquer forma ou que contrarie os limites máximos de intensidade estabelecidos por esta Lei, exceto veículo de propaganda de comércio, com previsão expressa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - São proibidos os ruídos, barulhos, ruídos de sons nas proximidades de repartições públicas, escolas e locais de funcionamento.

Shayp



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Fica condicionado a distância mínima de 200m (duzentos metros) de órgãos públicos, hospitais, casa de saúde e similares, as proibições referidas nesta Lei, tem caráter permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

